Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 00897/2010**
PROCESSO TC/MS	:	7031/2009
PROTOCOLO	:	959812
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS DE CORUMBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 099/2009-SMAS/SESP
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	PANTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 87/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS/ SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA NOS PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, COM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A OUTRO MUNICÍPIO DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 178.487,22

Aprecia-se neste processo a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do Contrato n.º 099/2009 - SMAS/SESP, que foi firmado entre as partes acima mencionadas, que teve por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de fornecimento de passagens Aéreas e rodoviárias intermunicipais e interestaduais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executiva de Saúde Pública nos programas e Ações de Saúde, com necessidade de deslocamento a outro Município dentro do Território Nacional.

Estes autos encontram-se devidamente instruído.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Através da Analise Conclusiva ANC – 6IGCE – 00157/2010 de f. 201/204 a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e do instrumento deste Contrato.

O Ministério Público de Contas apreciou os documentos juntados e, em Parecer PAR – P.TMV - 00415/2010 de f. 206/207, opinou pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização do presente contrato.

É o Relatório.

Diante do exposto e de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO** pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n.º 099/2009 – SMAS/SESP.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 29 de março de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr